

## ACÓRDÃO Nº 977/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 026.079/2017-8.
2. Grupo II – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Henrique de Campos Meirelles.
4. Órgão: Ministério da Fazenda.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria financeira realizada com o objetivo de avaliar a confiabilidade e a transparência das informações referentes aos créditos tributários e parcelamentos fiscais registrados nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda do ano de 2017;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. abster-se de expressar conclusão sobre a confiabilidade e a transparência das informações referentes a Créditos Tributários a Receber a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) registrados nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda do ano de 2017, de acordo com o art. 13, § 3º da Resolução TCU 291/2017 e com o item 633 do Manual de Auditoria Financeira do TCU, Portaria Segecex 23/2016;

9.2. concluir que não se obteve evidência sobre algum fato, exceto quanto à distorção de R\$ 13,73 bilhões referente ao ajuste de perdas de dívida ativa não tributária, que indique que as informações referentes à Dívida Ativa a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) registradas nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda do ano de 2017 não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, em 31/12/2017, de acordo com o art. 13, § 1º da Resolução TCU 291/2017 e com o item 631 do Manual de Auditoria Financeira do TCU, Portaria Segecex 23/2016;

9.3. dar ciência ao Ministério da Fazenda que:

9.3.1. contribuintes que possuem parcelamentos especiais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), mas incorreram em hipóteses legais de exclusão, a exemplo do art. 1º, § 9º, da Lei 11.941/2009 e do art. 2º, § 7º, da Lei 12.996/2014, não estão sendo excluídos desses programas;

9.3.2. os procedimentos de lançamento dos créditos tributários, no que se refere à análise e à verificação da adequada aplicação do reconhecimento dos créditos tributários a receber e da respectiva perda estimada, e de conformidade contábil, no que se refere à verificação dos registros mensais e da evolução dos registros mensais realizados pela RFB, não estão de acordo com o Manual Siafi Seção 020333;

9.4. recomendar ao Ministério da Fazenda que:

9.4.1. efetue o levantamento dos créditos tributários de empresas em situação cadastral ativa, porém em situação não plenamente operacional (em recuperação judicial, extrajudicial, em processo de falência ou falida), a fim de efetuar o desreconhecimento contábil dos respectivos valores do ativo do MF, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16 e 5.6 a 5.13), do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2) e do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6), mantendo as respectivas contas de controles contábeis e os controles administrativos pertinentes;

9.4.2. estabeleça controles capazes de identificar por completo a situação cadastral e

econômico-financeira das empresas, tornando também mais transparente a consulta por CNPJ disponibilizada aos cidadãos pelo portal da RFB;

9.4.3. efetue o levantamento dos créditos tributários de empresas em situação cadastral inativa, incluindo os créditos previdenciários não registrados no sistema DW Devedores, a fim de efetuar o desreconhecimento contábil dos respectivos valores do ativo do MF, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16 e 5.6 a 5.13), do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2) e do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6), mantendo as respectivas contas de controles contábeis e os controles administrativos pertinentes;

9.4.4. efetue o levantamento dos créditos tributários vencidos há mais de quinze anos, a fim de efetuar o desreconhecimento contábil dos respectivos valores, levando em conta o potencial de recuperação econômico-financeira, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16 e 5.6 a 5.13), do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2) e do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6), mantendo as respectivas contas de controles contábeis e os controles administrativos pertinentes;

9.4.5. realize trabalhos de auditoria interna de acordo com a avaliação de riscos e de controles internos administrativos associados à confiabilidade e à transparência dos créditos tributários a receber, em conformidade com os preceitos dos arts. 37 a 41 da Portaria MF 430/2017;

9.4.6. estabeleça critérios de classificação (**rating**), reconhecimento e mensuração dos créditos tributários a receber, a fim de que os valores contabilizados no ativo e no ajuste para perdas estimados espelhem a real possibilidade de recuperação econômico-financeira do crédito, em conformidade ao conceito de ativo do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2), aos preceitos contábeis de representação fidedigna da informação da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16) e aos critérios do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6);

9.4.7. efetue o levantamento de todas as situações em que ocorreu a prescrição e que o crédito continuou registrado no balanço patrimonial (BP) do MF, a fim de efetuar o desreconhecimento contábil dos respectivos valores do ativo do MF, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16 e 5.6 a 5.13), do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2) e do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6);

9.4.8. estabeleça controles administrativos efetivos a fim de controlar a prescrição dos créditos tributários sob sua administração;

9.4.9. aperfeiçoe os controles relativos aos parcelamentos no âmbito da RFB de modo a prevenir, dentre outros problemas: concessão de parcelamentos em desobediência à legislação; prescrição de débitos indevidamente parcelados; insuficiências sistêmicas e de controle relacionadas ao requerimento de quitação antecipada (RQA); lacunas de atualização envolvendo o sistema Sapli, o sistema Paex e o tratamento de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa de CSLL em “opções da Lei 11.941/2009” da suíte de aplicativos; definições insuficientes do sistema Sief-Processo no tocante a informações relativas a parcelamentos;

9.4.10. utilize dados atualizados do fim do exercício para efetuar o cálculo do ajuste para perdas de créditos parcelados no âmbito da RFB e divulgue tanto a metodologia utilizada quanto a memória de cálculo do valor do ajuste para perdas nas notas explicativas em observância ao Manual Siafi 020333, item 7.1, ao MCASP (item 5.2.5), e à NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.1 e 3.2);

9.4.11. evidencie os efeitos contábeis decorrentes da defasagem na contabilização dos créditos tributários a cargo da RFB no BP do MF por meio de notas explicativas, enquanto não adotadas as providências para lançamento tempestivo do crédito tributário, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16, 3.19 a 3.20, e 5.6 a 5.13), do MCASP (itens 2.1.1 e 2.1.2) e do Manual Siafi Seção 020333 (itens 2 a 6) e Seção 020342 (itens 3 a 6);

9.4.12. atualize anualmente os percentuais de classificação entre ativo circulante e não circulante para os créditos em situação “devedor” e “parcelados” a cargo da RFB, com base no MCASP (item 2.1.3) e nas características qualitativas da informação previstas no capítulo 3 da NBC TSP Estrutura Conceitual;

9.5. recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que, como órgão central de contabilidade e administração financeira, nos termos da Lei 10.180/2001:

9.5.1. crie contas contábeis de forma a segregar os créditos tributários não parcelados e parcelados no Siafi;

9.5.2. harmonize a nomenclatura das contas contábeis relacionadas a créditos tributários a receber no Siafi e no PCASP 2017, conforme os objetivos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estabelecidos no MCASP (item 2.2);

9.5.3. crie contas contábeis de forma a segregar os créditos tributários em não previdenciários e previdenciários no Siafi, conforme os objetivos do PCASP estabelecidos no MCASP (item 2.2);

9.5.4. avalie a necessidade de utilização das contas 1.2.1.1.2.01.00, 1.2.1.1.4.01.00 e 1.2.1.1.5.01.00 existentes no PCASP 2017 em relação à conta de consolidação 1.2.1.1.1.01.00 de acordo com os objetivos do PCASP estabelecidos no MCASP (item 2.2, “e”), a fim de não gerar duplicidade no processo de consolidação do Balanço do Setor Público Nacional (BSPN);

9.6. informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) acerca da ocorrência de prescrição de créditos tributários, em razão de possível atuação inadequada de seus servidores, com vistas à adoção das medidas que entender pertinentes;

9.7. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que oriente as equipes de auditoria para que informem imediatamente o Relator dos autos, sempre que se depararem com situações de restrição de acesso a informações necessárias à consecução dos trabalhos de fiscalização, para fins de aplicação do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 245 do RITCU;

9.8. determinar à SecexFazenda que autue processos apartados para apuração:

9.8.1. da responsabilidade pelo não fornecimento de informações requeridas à equipe de auditoria, com fundamento no art. 58, incisos V e VI, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU;

9.8.2. das ilegalidades detectadas na não exclusão de contribuintes que possuem parcelamentos especiais no âmbito da RFB, mas incorreram em hipóteses legais de rescisão, a exemplo do art. 1º, § 9º, da Lei 11.941/2009 e do art. 2º, § 7º, da Lei 12.996/2014;

9.9. autorizar à Semag o acesso ao presente processo para subsidiar a auditoria do Balanço Geral da União de 2017 (TC 025.623/2017-6);

9.10. encaminhar, para ciência e análise no âmbito da auditoria das contas ordinárias do respectivo ministério, cópia da presente deliberação ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

9.11. encaminhar cópia da presente deliberação ao Ministério da Fazenda, à Casa Civil, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

9.12. apor a chancela de sigilo às peças 12, 13, 51, 58, 64, 65, 68, 74, 76 a 83, 85 a 97, 99, 101 a 105 em virtude do grau de sigilo atribuído na origem, de acordo com o art. 25, § 3º, da Lei 12.527/2011; e

9.13. informar ao Senhor Presidente da República, por meio da Casa Civil da Presidência da República, que a obstrução aos trabalhos de fiscalização ocorrida na auditoria financeira realizada nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda do ano de 2017 pode impactar no exame da prestação de Contas do Governo Federal no referido exercício, diante da impossibilidade de manifestação conclusiva deste Tribunal acerca da confiabilidade e transparência das informações referentes a Créditos Tributários a Receber a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.14. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 15/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 2/5/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0977-15/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
VITAL DO RÊGO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Procuradora-Geral